

運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

第 53/2020 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 53/2020

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經第18/2018號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第184/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在郵電局集郵處執行公眾接待職務工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自二時至五時四十五分，星期五自二時至五時三十分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自一時三十分至五時四十五分，星期五自一時三十分至五時三十分。

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自九時三十分至二時；下午工作時段：星期一至星期四自三時至五時四十五分，星期五自三時至五時三十分。

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自一時至五時四十五分，星期五自一時至五時三十分。

(五) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自三時至五時四十五分，星期五自三時至五時三十分。

(六) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十一時；下午工作時段：星期一至星期四自十二時三十分至五時四十五分，星期五自十二時三十分至五時三十分。

(七) 星期一至星期四自早上十一時四十五分至下午七時，星期五自中午十二時至下午七時。

二、須遵守上款(七)項所指的特定工作時間的工作人員只要連續工作六小時，有權休息三十分鐘。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Filatelia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, adiante designada por CTT, que exercem funções de atendimento ao público:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 14 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

3) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 14 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 15 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

4) No período da manhã, das 9 horas às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

5) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 15 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

6) No período da manhã, das 9 horas às 11 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 12 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 12 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

7) Das 11 horas e 45 minutos às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e das 12 horas às 19 horas, à sexta-feira.

2. Os trabalhadores sujeitos ao horário específico de trabalho a que se refere a alínea 7) do número anterior, têm direito a uma interrupção para repousar com a duração de 30 minutos após a prestação de trabalho consecutivo no mínimo de 6 horas.

三、由郵電局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間之工作人員。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十二月十五日

運輸工務司司長 羅立文

3. A Directora dos CTT determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Dezembro de 2020.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

立法會

第2/2020號決議

審議《2019年度預算執行情況報告》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(二)項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

獨一條
(意見書的通過)

通過澳門特別行政區立法會第二常設委員會就《2019年度預算執行情況報告》所編製的第9/VI/2020號意見書。

二零二零年十二月九日通過。

命令公佈。

立法會主席 高開賢

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2020

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2019

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

(Aprovação do parecer)

É aprovado o Parecer n.º 9/VI/2020 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2019.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.